



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 169/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 215/2017

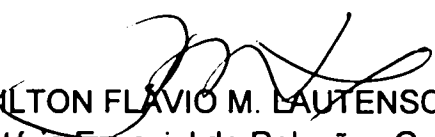
DOCREC

331/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 208/17, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que acrescenta à denominação Ponte Cidade Universitária o nome do Prefeito William Salem.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

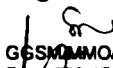

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GSM/AMO/jgc
Reso 208-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

CÓPIA

Folha de informação nº 11

do processo nº 2017-0.068.044-3

em 16/05/2017 (a)

William A. O. Yatabe
Supervisor Técnico-Arquiteto
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Interessado: SGM ATL III – Vereador Claudinho de Souza
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 208/17
Local: Ponte Cidade Universitária – Prefeito Willian Salem

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

" Acrescenta-se à denominação da PONTE CIDADE UNIVERSITÁRIA (CODLOG 355984), situada ao longo da Avenida Professor Manuel José Chaves, sobre o canal do Rio Pinheiros no bairro do Butantã, o nome do PREFEITO WILLIAM SALEM, passando a denominar-se PONTE CIDADE UNIVERSITÁRIA - PREFEITO WILLIAM SALEM."

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui o Cadlog nº 35.598-4.

Item 3 – é bem denominado como Ponte da Cidade Universitária pelo Decreto nº 15.777 de 1979.

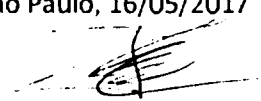
Item 4 – a denominação proposta, "Prefeito Willian Salem" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se de alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Ponte) está correta.

A denominação proposta "Ponte Cidade Universitária – Prefeito Willian Salem" ultrapassa o limite máximo de 35 caracteres, previsto pelo inciso II do Art. 6º do Decreto 49.346 de 2008.

São Paulo, 16/05/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Do Processo nº 2017-0.068.044-3

CÓPIA

Folha de informação nº 12

em 19 / 05 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 208/17 – Vereador Claudinho de Souza.

INFORMAÇÃO: 334/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

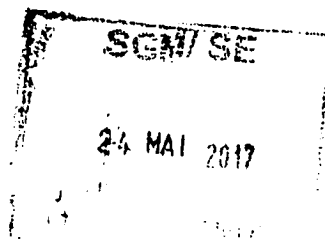
Sra. Assessora Especial

Em atenção à solicitação de fl. 10, retornamos o presente com as informações de INFO-2 à fl. retro, acerca do Projeto de Lei nº 208/17.

São Paulo, 19 / 05 / 2017

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

ACGF/acgf



CÓPIA

Folha de Informação nº 11)
Memº 107/2017-ATL III
Do _____
Em 27/4/2017 (a) _____
Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
19/04/2017
COPIL - 4

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 208/17 de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Ponte da Cidade Universitária**" para "**Ponte da Cidade Universitária Prefeito William Salem**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Ponte da Cidade Universitária**", oficializado pelo Decreto nº 15.777 de 29/03/1979. As exceções são as seguintes:

- I - constituam denominações homônimas;*
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;*
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 27/4/2017.

Cintia Stela Negrão Berlim
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM/ATL
Assessora Especial

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 27/4/2017.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC